

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO N°. 045/2018 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos do processo eleitoral a ser realizado pelas unidades escolares, e os requisitos para o preenchimento das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Terra Nova, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal de Terra Nova, de 05 de abril de 1990, e os Artigos 5º e 6º da Lei nº 08 de 31 de julho de 2007, do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Terra Nova, e os Artigos 50 a 72 da Lei nº 04 de 10 de abril de 2007, do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova:

DECRETA.

Art. 1º - A investidura das Funções Gratificadas de Diretores e Vice-Diretores do Magistério Público das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á após processo eleitoral realizado pelas respectivas unidades escolares.

§ 1º - As eleições que se refere este artigo serão realizadas, sempre no mês de outubro, (exceto o primeiro pleito que será realizado no mês de junho) em dia e hora determinados em edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A posse se dará no mês de janeiro do ano subsequente, exceto no primeiro pleito, cuja posse dar-se-á no dia 03 de julho de 2018.

§ 3º - São diretrizes do processo eleitoral a qualificação da gestão educacional e o estímulo à participação da comunidade escolar.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, terão direito a voto:

I - Alunos a partir do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

II - Pais ou responsável legal dos alunos da Educação Infantil até o 4º (quarto) ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados, e com frequência em Unidade de Ensino Municipal;

III - Membros efetivos do Magistério, assim entendidos, para os efeitos deste Decreto, os professores e os coordenadores pedagógicos;

Rua Dr Fabio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

IV - Demais servidores públicos do quadro efetivo em exercício nas unidades de ensino da Rede Municipal.

Art. 3º - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;

II - Ser licenciado em Curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou outra Licenciatura acompanhada de Curso de Especialização em Gestão Escolar;

III - Estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

IV - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

V - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer para o cargo de Diretor;

VI - Ter o Plano de Trabalho para a Gestão contendo definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

§ 1º - Será anulada a inscrição do candidato que cumule cargos ou funções da mesma natureza nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

§ 2º - Os casos não aplicados na forma do disposto no Art. 59 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, na ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos anteriores, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto do Inciso II do Artigo 3º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério Municipal.

§ 3º - Não poderá se candidatar à eleição o servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo e que esteja aposentado.

Art. 4º - A inscrição no processo eleitoral dar-se-á por chapas que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos constantes do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - O processo eleitoral dar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado:

I - pela Comissão Eleitoral Central, em toda a Rede Municipal;

II - pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Parágrafo único - As Comissões Eleitorais a que se refere este artigo serão constituídas de membros, nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Central será composta por 06 (seis) membros que elegerão entre si quem presidirá a comissão, com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;
- III - um representante dos professores indicado pela Entidade de Classe;
- IV - um representante dos funcionários não docentes indicado pela Entidade de Classe;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central exercerá as seguintes competências:

- I - definir procedimentos gerais do processo eleitoral de que trata este Decreto, e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação;
- II - expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
- III - processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;
- IV - apurar e homologar o resultado do processo eleitoral para Diretores e Vice-diretores das escolas públicas da Rede de Ensino;
- V - encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação exercerá as seguintes competências:

- I - divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Eleitorais Escolares;
- II - convocar as Comissões Eleitorais Escolares para a instalação dos seus trabalhos;
- III - sistematizar as inscrições encaminhadas pelas Comissões Eleitorais Escolares;
- IV - prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Eleitorais Escolares para desenvolvimento do processo eleitoral, inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;
- V - expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral nas unidades escolares;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

VI - encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Eleitorais Escolares;

VII - fiscalizar o processo eleitoral realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares;

VIII - publicar os resultados do processo eleitoral.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

I - um representante dos profissionais do quadro de Magistério da Rede Municipal, lotado na respectiva unidade escolar;

II - um representante dos demais servidores lotado na referida unidade escolar;

III - um representante do Conselho Escolar.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar serão indicados pelos seus pares e/ou Conselho Escolar de cada unidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§ 3º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

§ 4º - Nas unidades escolares cuja quantidade de membros efetivos for insuficiente para a composição da Comissão Eleitoral Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para esse fim.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes competências:

I - organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a votação;

II - responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;

III - zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Art. 12 - Terá direito de voto a comunidade escolar estabelecida no Art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

Art. 13 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo único - O professor ou o coordenador pedagógico submetido ao regime de 40 (quarenta) horas, que trabalhe em mais de uma escola, poderá votar nas escolas em que exercer suas atividades.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

Art. 14 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação dos segmentos:

I - pais ou responsáveis – 50% (cinquenta por cento);

II - estudantes – 50% (cinquenta por cento);

III - membros do Magistério – 50% (cinquenta por cento);

IV - servidores – 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Em caso de empate, será selecionada pelo Secretário Municipal de Educação a chapa cujo candidato a Diretor preencher a maioria dos requisitos estabelecidos no Art. 3º.

§ 2º - O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Poder Executivo realizará a nomeação pro tempore, conforme Art. 63 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova, no Inciso IV.

Art. 15 - Nas unidades de ensino em que concorrer apenas uma chapa, o processo eleitoral será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria simples dos votos.

Art. 16 - Homologado o resultado final do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação editará o ato de designação do Diretor e do Vice-diretor que foram eleitos.

Art. 17 - O Diretor e o Vice-diretor eleitos exercerão as atribuições das respectivas funções por 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 18 - O Plano de Trabalho apresentado pelo Diretor e Vice-diretor eleitos, será implementado durante o período de que trata o artigo anterior, cabendo à Secretaria Municipal de Educação avaliar a capacidade de mobilização da equipe pedagógica e do Conselho Escolar, os índices de desempenho dos estudantes e a autoavaliação da escola.

Art. 19 - Em caso de vacância da função de Diretor e, inexistindo Vice-diretor habilitado ou havendo renúncia deste em assumir a função, observar-se-ão os procedimentos determinados no Art. 63 do Estatuto do Magistério Público do Município de Terra Nova.

Art. 20 - Serão providas, mediante livre designação do Secretário Municipal de Educação sem submissão ao processo eleitoral, as funções de Diretor e Vice-diretor, das unidades escolares, atendidos os requisitos constantes do Artigo 3º deste Decreto, nas seguintes situações:

I - unidades escolares instaladas após o término do calendário do processo eleitoral;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

II - onde não haja candidatos inscritos.

Art. 21 - O Conselho Escolar poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação a destituição do Diretor ou do Vice-diretor que cometa ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de eficiência e ainda por infração funcional.

Parágrafo único - Em caso de omissão do Conselho Escolar ou na sua inexistência quanto ao disposto do caput deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação por conhecimento próprio ou uma vez informado pelas instâncias da Secretaria Municipal de Educação que acompanham a Gestão Escolar, adotar as medidas para o seu cumprimento, após apuração dos fatos junto à Comunidade Escolar.

Art. 22 - O processo eleitoral obedecerá, ainda, ao Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Central, e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 23 - Os casos omissos neste Decreto serão objetos de apreciação pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do Secretário Municipal da Educação.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de abril de 2018.

MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal
CPF: 066.784.359-99